



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.345/2017

**ALTERA OS §§1º E 2º DO ARTIGO 3 DA
LEI Nº 1323/2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º A Lei Municipal 1323/2017, passa vigor com a seguinte redação:

Art. 3º ...

§1º As despesas serão atendidas por conta das dotações de cada secretaria responsável pelo servidor designado para compor as Comissões, consignadas no orçamento do Município de Sapezal.

§2º A gratificação pelo encargo por participação nas Comissões descritas nesta lei, será repassada mês a mês.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 24 de maio de 2017.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
24/05/2017 à 11
Port. nº 001/2013
Maria Margareta Marques

Recebido em 25/05/17
Protocolo CMS/nº 188117
NTA 07:30h
Nilma Lopes Santana
Port. Nº 007/2001

